

LEI N° 2258-02/2026
PROJETO DE LEI N° 106-02/2026
SUBSTITUTIVO

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n°. 1.861/2021.

CESAR LEANDRO MARMITT, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 22/2026 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica alterada a tabela que é parte integrante do §1°, do artigo 8°, da Lei Municipal n°. 1.861/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

VALOR ADICIONADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR EM R\$	VALOR DO INSUMO ADQUIRIDO DENTRO DO MUNICÍPIO EM R\$	VALOR DO INSUMO ADQUIRIDO FORA DO MUNICÍPIO EM R\$
De 5.500,00 a 11.000,00	R\$ 173,77	R\$ 93,02
De 11.000,01 a 17.800,00	R\$ 256,94	R\$ 142,63
De 17.800,01 a 26.000,00	R\$ 372,09	R\$ 186,04
De 26.000,01 a 45.200,00	R\$ 471,31	R\$ 235,65
De 45.200,01 a 68.500,00	R\$ 558,13	R\$ 279,07
Acima de 68.500,01	R\$ 657,35	R\$ 322,47

Art. 2° Fica alterada a tabela que é parte integrante do artigo 13, da Lei Municipal n°. 1.861/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

ENQUADRAMENTO	PRODUTOR DE LEITE		DEMAIS PRODUTORES	
	Dentro do Município	Fora do Município	Dentro do Município	Fora do Município
De 6.850,00 a 13.700,00	R\$ 101,70	R\$ 50,84	----	----
De 13.700,01 a 32.900,00	R\$ 186,04	R\$ 93,02	R\$ 101,70	R\$ 50,84
Acima de 32.000,01	R\$ 288,98	R\$ 144,49	R\$ 186,04	R\$ 93,02

Art. 3° Altera-se a redação do *caput* do artigo 15 da Lei n° 1.861-01/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a política de incentivos para instalação de empreendimentos agrícolas, que venham a proporcionar valor adicionado fiscal de pelo menos R\$ 115.916,57 por ano.

Art. 4° Altera-se a redação do *caput* do artigo 31 da Lei nº 1.861-01/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 O transporte do adubo líquido poderá ser efetuado com equipamentos do Município e por terceirizados contratados pelo Município.

Art. 5° Altera-se a redação do *caput* do artigo 42 da Lei nº 1.861-01/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 A Secretaria da Agricultura irá custear R\$ 62,59 (sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) por chamada para consultas veterinárias e R\$ 28,98 (vinte e oito reais e noventa e oito centavos) por chamada para procedimentos de inseminação artificial pecuária, valores atualizados conforme IPCA 2025 de 4,26%.

Art. 6° A redação dos demais artigos da Lei nº 1.861/2021 permanece inalterada.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças